



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.677, DE 2025

(Do Sr. Paulinho da Força)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para instituir abono anual em dobro para os segurados e dependentes do Regime Geral de Previdência Social.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI N° de 2025 (DO SR. PAULINHO DA FORÇA)

Apresentação: 05/11/2025 11:03:18.177 - Mesa

PL n.5677/2025

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para instituir abono anual em dobro para os segurados e dependentes do Regime Geral de Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para instituir abono anual em dobro para os segurados e dependentes do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

"Art. 40 .....

.....  
§ 1º .....

.....  
§ 2º Será devido, em dobro, o abono anual previsto neste artigo."

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 4 6 9 6 3 0 8 6 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

Fl. 1 de 3





# Câmara dos Deputados

A proposição visa instituir, em caráter permanente, um abono anual adicional (“14º salário”) para aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O abono anual, previsto no art. 40 da Lei nº 8.213, de 1991, é uma renda extra devida aos segurados e dependentes da Previdência Social. Ele é pago ao segurado e ao dependente que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão. É chamado de “13º salário” dos beneficiários do INSS, e calculado tendo como base o valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro de cada ano.

A proposta dobra esse abono, ou seja, cria o “14º salário” para aposentados e pensionistas. A intenção é reconhecer a função social e econômica desempenhada por este segmento da população, que dedicou anos de trabalho e contribuição para a construção do país. A manutenção de sua dignidade e do poder de compra na aposentadoria tornam-se, portanto, um dever do Estado.

Sabe-se que os benefícios previdenciários são anualmente corroídos pela inflação, o que acarreta a diminuição do poder de compra real. Os gastos essenciais para a população idosa, por exemplo, medicamentos e planos de saúde, frequentemente têm reajustes acima da inflação geral, impactando o orçamento. Assim, o pagamento de um abono adicional surge como um importante reforço orçamentário para reequilibrar as finanças dos beneficiários e garantir que possam honrar compromissos sem comprometer o mínimo existencial.

A contínua deterioração desses benefícios provocada por reformas e pela política de reajustes, a redução nas alíquotas de pensão, a desvinculação de parte dos benefícios do salário mínimo e a constante pressão inflacionária contribuíram para um empobrecimento estrutural desse público. A base de cálculo para novos benefícios tem sido enfraquecida, gerando uma desigualdade crescente entre os segurados. Assim, a aprovação do abono extra se configura como um ato de justiça corretiva, buscando restaurar, ao





# Câmara dos Deputados

menos parcialmente, o poder de compra perdido e reconhecer a fragilidade financeira imposta aos beneficiários por mudanças legislativas.

Para além do mérito social, o abono anual adicional possui uma inegável função macroeconômica. Ao injetar um volume significativo de recursos na economia no final do ano, período de maior aquecimento do comércio, o abono pode atuar como poderoso estímulo à demanda. Como resultado, espera-se o aumento do consumo, a consequente geração de receita para o próprio Estado e o auxílio na manutenção e geração de empregos. O benefício, então, não deve ser encarado como mero gasto, mas sim um investimento social e econômico com retorno para o país.

Diante do exposto, e entendendo a urgência e a legitimidade da demanda de milhões aposentados e pensionistas, solicita-se o apoio para a tramitação e aprovação deste projeto.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025**

**Deputado Federal PAULINHO DA FORÇA  
Solidariedade/SP**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO  
DE 1991**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24;8213>

**FIM DO DOCUMENTO**